



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 02 /2023

AUTORIA: Mesa Diretora

ASSUNTO: **DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, apresentamos à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Pentecoste o incluso Projeto de Lei, cujo mérito visa modificar a estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal, pelo que solicitamos sua tramitação em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

A proposição normatiza de forma organizada e estruturada os cargos de provimento em comissão, cumprindo normas básicas do direito constitucional-administrativo quanto a competência da legislação para a criação de cargos e funções públicas, conferindo-lhes denominação própria, definindo as suas respectivas atribuições e fixando-lhes o padrão de vencimentos (ADI 20080056544 RN TJ-RN).

Outrossim, a presente proposição legislativa sugere a extinção de cargos comissionados, uma vez que suas atribuições são desconhecidas e a nomenclatura, de *per si*, não se adéqua as disposições do art. 37, V da Constituição Federal de 1988.

Ademais, o projeto de lei consolida todos os atos referentes ao pessoal do Poder Legislativo, reiniciando um processo de regularização da sua estrutura organizacional.

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – CEP: 62.640-000

Pentecoste – Ceará

(85) 9 9220-3181

CNPJ: 23.489.917/0001-05

E-mail: camarapentecoste@hotmail.com





CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Por fim, a proposição legislativa vem extinguindo e instituindo cargos na estrutura administrativa, visando otimizar os trabalhos da Casa Legislativa.

Diante dessas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria, cuja relevância é inquestionável.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pentecoste, em Pentecoste/CE, aos 06 de fevereiro de 2023.

Antônia Valdelice Braga Firmino Pessoa

Presidente

Augusto César Matos Júnior

1º Secretário

José Xavier Filho

Vice-Presidente

Rubens Cássio Barbosa Chagas

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

PROJETO DE LEI Nº 02 /2023.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
PENTECOSTE/CE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENTECOSTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO PODER LEGISLATIVO

Art. 1º. A estrutura organizacional administrativa da Câmara Municipal de Pentecoste/CE passa a vigorar com os cargos públicos de provimento efetivo e comissionado detalhados na presente Lei.

Art. 2º. O Quadro Geral dos Servidores do Poder Legislativo é composto de cargos efetivos e comissionados, constantes dos Anexos I, II, III e IV que integram esta Lei.

Art. 3º. A estrutura organizacional básica do Poder Legislativo Municipal de Pentecoste/CE é constituída das seguintes unidades administrativas, diretamente subordinadas à Presidência:

§ 1º Unidades de assistência e assessoramento direto da Presidência:

- I – Gabinete da Presidência;
- II – Diretoria Administrativa;
- III – Diretoria de Controle Interno;
- IV – Diretoria Legislativa;
- V – Ouvidoria Geral;

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – CEP: 62.640-000

Pentecoste – Ceará

(85) 9 9220-3181

CNPJ: 23.489.917/0001-05

E-mail: camarapentecoste@hotmail.com





CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

VI – Procuradoria Legislativa.

§ 2º Unidades de administração operacional:

I – Departamento Financeiro;

II – Assessoria Parlamentar;

III – Departamento Procedimentos Licitatórios e Contratos Públicos;

IV – Balcão do Cidadão;

V – Departamento de Serviço Legislativo de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Pentecoste – PROCON.

TÍTULO II DO PROVIMENTO DOS CARGOS CAPÍTULO I DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 4º. Para a implantação da estrutura organizacional definida nesta Lei ficam criados os cargos de provimento em comissão, necessários ao desempenho de funções de comando e direção que exigem o pressuposto de confiança da Presidência da Casa, por participarem das decisões político-administrativas superiores, cujas denominações, quantitativos, atribuições e códigos constam nos Anexos I e II.

Art. 5º. Para os efeitos do disposto no inciso V, do art. 37, da Constituição Federal, consideram-se cargos em comissão aqueles de recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração pela Presidência da Câmara Municipal, constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 6º. Os cargos de que trata o artigo anterior serão providos mediante ato administrativo de nomeação, expedido pela Presidente da Câmara Municipal, que poderá analisar a conveniência e a oportunidade sobre o preenchimento das vagas.

Art. 7º. O ocupante de cargo em comissão da Câmara Municipal está sob o regime integral de dedicação ao serviço, razão pela qual poderá ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

Parágrafo Único - O exercício de cargo em comissão exclui a incidência de horas extras, em razão do regime de dedicação integral.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Art. 8º. É vedada à nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Câmara Municipal de Pentecoste/CE.

Art. 9º. O Chefe de Gabinete do Vereador e a Assessoria Parlamentar serão indicados pelo respectivo Vereador ao qual estará vinculada, tendo como atribuição a assistência de assessoramento diário e imediato do legislador titular que o indicou, visando assim, cumprir as atribuições constantes no Anexo III, desta norma.

§ 1º. A Presidente da Câmara, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o protocolo do requerimento escrito do Vereador titular que indicar sua Assessoria, expedirá ato de nomeação do Assessor Parlamentar.

§ 2º. O nomeado para o exercício do cargo em comissão indicado neste artigo será lotado no gabinete do Vereador, cabendo a este os controles de ponto e presença, observância das atribuições do cargo e função, determinações diversas, hierarquia sobre o ocupante do cargo e todas as demais relações, inclusive subordinação a ele, tudo sob sua inteira responsabilidade.

§ 3º. Os cargos de direção e chefia da Câmara Municipal de Pentecoste/CE poderão ter suas funções designadas a servidor público ocupante de cargo efetivo ou comissionado, tendo o primeiro a faculdade de fazer a opção pelos vencimentos do cargo de origem.

CAPÍTULO II DOS CARGOS EFETIVOS

Art. 10. Os cargos efetivos previstos nesta Lei, informados nos Anexos III e IV, serão distribuídos por unidades administrativas de acordo com a estrutura organizacional da Câmara Municipal, e providos através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º. As denominações, quantitativos, atribuições e os requisitos mínimos de escolaridade, exigidos para acesso aos cargos efetivos constam dos Anexos III e IV desta Lei.

§ 2º. Cada cargo será representado e identificado por código, constante nos Anexos III e IV, desta Lei.

CAPÍTULO III

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – CEP: 62.640-000

Pentecoste – Ceará

(85) 9 9220-3181

CNPJ: 23.489.917/0001-05

E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

DAS DENOMINAÇÕES E DA TABELA DE VENCIMENTOS

Art. 11. Para compreender as terminologias desta Lei entende-se como:

§ 1º Cargo: o conjunto de funções que são iguais quanto à natureza e às especificações exigidas do ocupante.

§ 2º Função ou Atribuição: o conjunto de tarefas atribuídas a cada indivíduo da organização.

§ 3º Vencimento: o valor mensal atribuído ao servidor pelo efetivo exercício do cargo;

§ 4º Remuneração: a retribuição pecuniária, representada pela parte fixa (salário-base), mais vantagens pessoais em se tratando de cargo efetivo e vencimentos mais representação quando tratar-se de cargo comissionado;

§ 5º Nomeação: o ato administrativo para o provimento de cargo efetivo, de confiança ou em comissão.

§ 6º Exoneração: o ato administrativo para a dispensa do ocupante de cargo efetivo ou em comissão.

§ 7º Recrutamento Amplo: quando a escolha para ocupar o cargo é feita entre servidores ou não da municipalidade.

§ 8º Recrutamento Limitado: é quando a escolha para ocupar o cargo em comissão é feita entre servidores efetivos do Legislativo.

CAPÍTULO IV

DO VENCIMENTO E VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 12. Os vencimentos para os cargos em comissão criados por esta Lei são os indicados nos Anexos V.

Parágrafo Único. A remuneração dos cargos efetivos seguirá os parâmetros estabelecidos na presente Lei.

Art. 13. O servidor que vier a substituir outro servidor ocupante de cargo em comissão, pelo período superior a 15 (quinze) dias, terá direito à percepção da diferença entre a sua remuneração e a do cargo substituído, durante o período da substituição.

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – CEP: 62.640-000

Pentecoste – Ceará

(85) 9 9220-3181

CNPJ: 23.489.917/0001-05

E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Art. 14. Aos servidores do Legislativo são assegurados os mesmos direitos, deveres e vantagens previstos na Lei Municipal que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pentecoste/CE, bem como exigidos os respectivos deveres.

Art. 15. Ficam instituídas gratificações mensais que poderão ser atribuídas aos integrantes designados para a Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Pregão ou Comissão de Contratação, cujas atribuições estão elencadas na Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo Único. A gratificação que trata esse artigo é um benefício não obrigatório, ficando a critério da Presidência a concessão da vantagem pecuniária, bem como a sustentação do pagamento inconveniente para administração pública.

Art. 16. O valor da Gratificação mensal a ser concedida ao servidor efetivo, cedido ou comissionado designado para cumprir a função de Presidente, Agente de Contratação, Pregoeiro, Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação e Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro será a seguinte:

- I. Presidente, Agente de Contratação ou Pregoeiro: R\$ 700,00 (setecentos reais);
- II. Membro Titular da Comissão: R\$ 200,00 (duzentos reais);
- III. Membro da equipe de Apoio aos Pregoeiros: R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 1º Fica vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão de contratação.

§ 2º O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

§ 3º O pagamento da gratificação prevista no *caput* deste artigo será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários, ficando condicionada a disponibilidade financeira e orçamentária, bem como a conveniência e oportunidade da administração pública.

Art. 17. Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão de licitação ou equipe de pregão.

Art. 18. A função de Agente de Contratação será designada a servidor efetivo, preferencialmente, ou a servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

§ 1º. O Agente de Contratação será responsável para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 2º. O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe;

§ 3º. A equipe de apoio será nomeada pela Presidente da Câmara Municipal e será composta por no mínimo 2 (dois) servidores efetivos ou comissionados, quando ocorrer a hipótese do *caput* deste artigo;

§ 4º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por no mínimo 03 (três) membros, designados pela autoridade competente, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 5º. A comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 6º. As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos, serão estabelecidas em regulamento, portaria ou resolução, podendo o dirigente do órgão requerer o assessoramento jurídico ou para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.

§ 7º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 8º. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

§ 9º. Poderão ser nomeados suplentes para os casos de impossibilidade de qualquer membro titular participar do certame ou parte dela, seja o Agente de Contratação, Equipe de Apoio ou ainda a Comissão de Contratação, porém, a gratificação prevista no art. 16 somente será paga quando em efetivo exercício da titularidade do cargo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

§ 10. No afastamento a que se refere o parágrafo anterior, a gratificação será repassada ao suplente que o substituir.

§ 11. Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

Art. 19. Os servidores de cargos de provimento efetivo que rotineiramente exerçam atribuições diversas e/ou diferenciadas além daquelas previstas originariamente farão *jus* a função gratificada (FG), levando-se em consideração o desempenho e a complexidade das atribuições desenvolvidas, obedecendo aos seguintes valores:

- I. Função Gratificada I (FG-I): R\$ 100,00 (cem reais);
- II. Função Gratificada II (FG-II): R\$ 200,00 (duzentos reais);
- III. Função Gratificada III (FG-III): R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 20. A gratificação não será incorporada aos vencimentos para qualquer finalidade, bem como não compõe base para fins de contribuição previdenciária.

Art. 21. Fica vedada a concessão de gratificação de função disciplinada na presente Lei, quando o servidor estiver cedido para outra unidade da estrutura administrativa municipal, estadual ou federal, ou quando servidor estiver de férias ou licenciado para qualquer finalidade.

Art. 22. As gratificações disciplinadas nesta Lei não serão incorporadas ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese.

TÍTULO III

DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 23. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Legislativo poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, através de processo seletivo simplificado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A contratação a que se refere este artigo somente será possível se ficar comprovada a impossibilidade de suprir a necessidade temporária com o pessoal do próprio quadro e desde que não reste candidato aprovado em concurso público aguardando nomeação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Art. 24. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para fins desta Lei, aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração, especialmente para a execução dos seguintes serviços:

I. implantação de programas decorrentes de convênios ou acordos bilaterais com outros órgãos públicos, inclusive decorrente da cessão de servidores a outros Poderes ou órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Município, Estado ou União Federal;

II. substituição de servidor ocupante de cargo efetivo afastado para o exercício de mandato eletivo, cargo de provimento em comissão no âmbito do Poder Legislativo ou para outros órgãos públicos;

III. suprimimento de pessoal ocupante de cargo efetivo afastado do exercício em razão de licença (tratamento de saúde, gestação e outros), por prazo superior a 30 (trinta) dias;

IV. suprir o aumento de serviços públicos;

IV. Insuficiência de pessoal para atividades diárias.

Art. 25. As contratações serão feitas por tempo determinado, no prazo máximo de 01 (um) ano.

Parágrafo único. Nos casos de extrema relevância e urgência, justificadas através de exposição de motivos, os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos.

Art. 26. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada de acordo com o valor do vencimento dos cargos de provimento efetivo, constante no Anexo III e IV da presente Lei.

Art. 27. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I. pelo término do prazo contratual;

II. por iniciativa do Poder Legislativo;

III. por iniciativa do contratado.

Parágrafo Único. A extinção do contrato, nos casos do inciso II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 28. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Art. 29. O pessoal contratado por tempo determinado ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social e as normas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pentecoste.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 30. A estrutura administrativa e de pessoal prevista nesta Lei entrará em funcionamento gradativamente, segundo a conveniência da Chefia do Poder Legislativo e as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 31. O Regime Jurídico dos servidores do Legislativo é de natureza estatutária, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pentecoste.

Art. 32. As despesas decorrentes da implantação da estrutura administrativa de que trata esta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 33. O Presidente, os Chefes e os Diretores dos Departamentos instituídos nesta Lei poderão solicitar a contratação de assessoria e/ou consultoria técnica especializada nas respectivas áreas de atuação, especialmente jurídica, contábil ou administrativa, com a finalidade de auxiliar os dirigentes no fiel cumprimento das atribuições nesta Lei.

Art. 34. É assegurada a Revisão Geral Anual da remuneração aos funcionários que ocupem cargos efetivos, comissionados ou temporários instituídos por esta Lei, sempre na mesma data e sem distinção de índices, através de processo legislativo próprio, na forma do disposto no art. 37, X da Constituição Federal de 1988.

Art. 35. A Ouvidoria Geral da Câmara Municipal de Pentecoste/CE será regulamentada por meio de Resolução, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da vigência da presente Lei.

Art. 36. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais e financeiros a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à sanção desta norma.

Art. 37. Revogam-se as Leis Municipais nº 867/2019, de 12 de dezembro de 2019, nº 876/2020, de 02 de abril de 2020, nº 967/2022, de 03 de março de 2022, e nº 1.005/2022, de 30 de agosto de 2022

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pentecoste, em Pentecoste/CE, aos 06 de fevereiro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE/CE

<u>CARGO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>
Procurador Legislativo	01	CC-1
Chefe de Gabinete da Presidência	01	CC-2
Ouvidor Geral	01	CC-5
Diretor da Controladoria Interna	01	CC-2
Diretor de Finanças e Tesouraria	01	CC-2
Diretor Legislativo	01	CC-5
Diretor Administrativo	01	CC-4
Assessor Parlamentar	26	CC-4
Chefe de Gabinete do Vereador	13	CC-4
Assessor de Comunicação	01	CC-4
Gestor de Contratos	01	CC-4
Diretor PROCON	01	CC-3
Assessor Especial do PROCON	01	CC-5
Diretor do Departamento de Compras, Almoxarifado e Patrimônio	01	CC-4
Diretor do Balcão do Cidadão	01	CC-4
Assessor Especial do Balcão do Cidadão	02	CC-5

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – CEP: 62.640-000
Pentecoste – Ceará
(85) 9 9220-3181
CNPJ: 23.489.917/0001-05
E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pentecoste, em Pentecoste/CE, aos 06 de fevereiro de 2023.

Antônia Valdelice Braga Firmino Pessoa

Presidente

Augusto César Matos Júnior

1º Secretário

José Xavier Filho

Vice-Presidente

Rubens Cássio Barbosa Chagas

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE/CE E AS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES

<u>CARGOS</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	
Procurador Legislativo	CC-1	01	

ATRIBUIÇÕES:

- Propor ações de interesse da Câmara Municipal e defendê-la nas contrárias, acompanhando os processos em todas as instâncias judiciais do Poder Judiciário;
- Emitir parecer em todos os processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade instaurados pelo Poder Legislativo, especialmente nas minutas de editais, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes que devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Administração;
- Acompanhamento e assessoramento nos processos administrativos disciplinares que tramitem junto à Câmara Municipal;
- Representar a Câmara Municipal em juízo ou fora dele;
- Assessoramento ao Balcão do Cidadão e PROCON, acompanhando os Direitos dos órgãos durante os serviços prestados, bem como os usuários que estejam sendo atendidos pela edilidade. A Procuradoria está legitimada a ingressar em juízo em defesa dos direitos dos usuários, bem como representar aos órgãos competentes ao exercício de poder de policial de cada matéria;
- Assessorar e prestar consultoria à Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal, auxiliando na elaboração dos expedientes jurídicos e administrativos ao recebimento, exame e encaminhamento aos órgãos competentes de denúncias de violência e discriminação contra a mulher, inclusive nos atos de fiscalização e fiscalizar e acompanhamento da execução dos objetivos legais do órgão;
- Elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário ou outros órgãos públicos;
- Realizar a assessoria dos serviços afetos à Procuradoria, exarando pareceres quando solicitados, com auxílio de assessoria jurídica, e manifestar-se juridicamente em matérias de natureza administrativa, quando determinado pela Presidência.

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – CEP: 62.640-000

Pentecoste – Ceará

(85) 9 9220-3181

CNPJ: 23.489.917/0001-05

E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Requisito: Bacharel em Direito, inscrito na OAB.

<u>CARGOS</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	
Chefe de Gabinete da Presidência	CC-2	01	

ATRIBUIÇÕES:

- O Chefe de Gabinete da Presidência é órgão subordinado diretamente ao Chefe do Poder Legislativo e tem por finalidade prestar assistência direta e integral à Presidente da Câmara seguinte:
- coordenar a representação social e política da Presidente;
- assistência imediata à Presidência;
- organizar a agenda das atividades e programações oficiais do Presidente;
- Coordenar as Diretorias da Câmara Municipal, acompanhando a execução das suas atividades;
- administrar o Gabinete na execução de suas atividades e atribuições, especialmente o atendimento às pessoas que procurarem a Presidente, encaminhando-as a quem de direito, orientando-as na solução dos assuntos respectivos ou mandando audiência com a Presidente, se for o caso;
- cuidar da correspondência oficial do presidente;
- recepcionar visitantes e hóspedes oficiais;
- promover e registrar informações relativas às autoridades, repartições federais, estaduais e outras de interesse da administração;
- coordenar as relações da Câmara com o Executivo Municipal;
- exercer a ordenação de despesas da unidade gestora, sempre que houver a nomeação pela Presidente;
- Preparar o expediente da Presidente, responsabilizando-se pelo encaminhamento ao destinatário.
- Dirigir o fluxo de informações e as relações públicas e parlamentares da Presidente;

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – CEP: 62.640-000
Pentecoste – Ceará
(85) 9 9220-3181
CNPJ: 23.489.917/0001-05
E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

- Exercer as funções de relações com outros órgãos e grupos sociais e políticos organizados;
- prestar assistência pessoal à Presidente;
- Preparar e expedir a correspondência da Presidente;
- Dirigir, Preparar, registrar, publicar e expedir os atos da Presidente, com o auxílio da assessoria jurídica da Câmara Municipal;
- Executar ou transmitir ordens e decisões do Presidente nos assuntos de sua competência;
- Exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Requisito: Nível Médio.

<u>CARGOS</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	
Ouvidor Geral	CC-5	01	
<ul style="list-style-type: none">• <u>ATRIBUIÇÕES:</u>• receber, examinar e encaminhar reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelos membros da Câmara Municipal de Pentecoste/CE e pelos seus servidores;• requisitar informações e realizar diligências visando à obtenção de informações junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da Instituição acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as à Presidência que, em se tratando de atos de controle externo da administração pública, quando cabível, para a instauração de inspeções e correições, sindicâncias, inquéritos e processos administrativos;• promover a definição de um sistema de comunicação, para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;• informar ao interessado as providências adotadas pela Câmara Municipal de Pentecoste/CE em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;• definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;			

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – CEP: 62.640-000
Pentecoste – Ceará
(85) 9 9220-3181
CNPJ: 23.489.917/0001-05
E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

- elaborar e encaminhar à Presidência, relatório semestral referente às reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;
- propor aos órgãos as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Pentecoste/CE, visando ao adequado atendimento à sociedade e à otimização da imagem institucional.

Requisito: Nível Médio.

<u>CARGOS</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	
Diretor da Controladoria Interna	CC-2	01	

ATRIBUIÇÕES:

- Zelar pela observância dos princípios da Administração Pública;
- Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle interno da Câmara Municipal;
- Estabelecer controles e promover o acompanhamento necessário ao cumprimento das normas legais que regem a Administração Pública;
- Acompanhar, em conjunto com outros órgãos competentes da Administração, a execução contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional da Câmara Municipal, com vistas a contribuir para o incremento dos níveis de eficiência da gestão.
- Alertar, formalmente, a Presidência da Câmara Municipal quando da identificação, após apuração e constatação de indícios de atos ou fatos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou, ainda, quando não forem prestadas as contas, bem como quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- Promover ações que visem coibir a prática de irregularidades e ilicitudes no âmbito do poder Legislativo municipal;
- Outras atribuições relacionadas ao sistema de controle interno, previstas em regulamentos do Tribunal de Contas e/ou em normas gerais sobre a matéria.

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – CEP: 62.640-000

Pentecoste – Ceará

(85) 9 9220-3181

CNPJ: 23.489.917/0001-05

E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Requisito: Nível Superior, preferencialmente nas áreas do Direito, Administração ou Contabilidade.

<u>CARGOS</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	
Diretor de Finanças e Tesouraria	CC-2	01	

ATRIBUIÇÕES:

- Assessorar a presidência, com auxílio da assessoria contábil, no acompanhamento da execução do orçamento da Câmara de Vereadores;
- Acompanhar as publicações legais obrigatória da Câmara Municipal, relacionadas as questões financeiras e orçamentárias.
- Processar e registrar as despesas;
- Zelar pela guarda de documentos e processos oriundos das rotinas de pagamentos;
- Movimentar as contas bancárias e as aplicações de modo geral da Câmara Municipal, elaborando relatórios e boletins que demonstrem e comprovem os gastos públicos;
- Analisar, sob orientação, em sua área de competência, atividades, recursos disponíveis e rotinas de serviços e propor medidas que visem a sua melhoria;
- Realizar todos os pagamentos dos servidores e credores do Poder Legislativo;
- Assinar, juntamente com a Presidência, os cheques emitidos pela Câmara Municipal;
- Autorizar os pagamentos, juntamente com a presidência, através do gerenciador financeiro outro meio eletrônico fornecido pela instituição bancária, das despesas com servidores e credores do Poder Legislativo.
- Acessar e autorizar pagamento através de login e senha referente aos gerenciadores financeiros, internet, cartões ou qualquer outro meio que porventura exista de acesso as informações do Poder Legislativo.
- Executar outras atividades correlatas.

Requisito: Nível Médio.

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – CEP: 62.640-000
Pentecoste – Ceará
(85) 9 9220-3181
CNPJ: 23.489.917/0001-05
E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

<u>CARGOS</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	
Diretor Legislativo	CC-5	01	
<u>ATRIBUIÇÕES:</u>			
<ul style="list-style-type: none">• O Diretor Legislativo é responsável pelo planejamento, coordenação, orientação e supervisão das atividades que prestam apoio aos trabalhos legislativos durante as sessões plenárias;• Auxiliar a Primeira Secretária da Mesa Diretora na elaboração dos expedientes de sua competência, inclusive na elaboração das atas das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes;• Auxiliar na elaboração das atas das reuniões das comissões permanentes, temporárias e especiais da Câmara Municipal;• Auxiliar e organiza as sessões solenes de posse dos agentes políticos e membros da Mesa Diretora, elaborando com auxílio da assessoria jurídica, e sob a supervisão do órgão superior, os atos administrativos pertinentes e respectivos termos de posse.• Dirigir e organiza os cerimoniais e as solenidades públicas da Casa.• Prestar assistência direta, consultoria e assessoramento técnico na produção e arquivo da documentação legislativa, bem como no controle dos prazos regimentais;• Assessorar no acompanhamento do registro dos discursos e debates ocorridos tanto nas comissões como no plenário.• Outras determinações pertinentes.			
Requisito: Nível Médio.			

<u>CARGOS</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	
Diretor Administrativo	CC-4	01	
<u>ATRIBUIÇÕES:</u>			
<ul style="list-style-type: none">• A Diretoria Administrativa exerce funções subordinadas à Presidência da Câmara, sendo órgão central das atividades administrativas, cuja finalidade é chefiar e dirigir as tarefas da Casa Legislativo:			

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – CEP: 62.640-000
Pentecoste – Ceará
(85) 9 9220-3181
CNPJ: 23.489.917/0001-05
E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

- proceder ao exame e registro dos atos relativos ao provimento e vacância dos cargos e a movimentação de pessoal;
- diligenciar no que diz respeito a vantagens e responsabilidades dos servidores;
- prestar assistência aos servidores no encaminhamento de pedidos de vantagens legais, atendimento médico e outros benefícios;
- supervisionar e requerer a aquisição do material necessário ao funcionamento regular da Câmara de Vereadores;
- controlar e encaminhar, para revisões técnicas periódicas, reparos e consertos os veículos da Câmara de Vereadores;
- orientar e controlar os serviços de motorista, portaria e zeladoria do prédio da Câmara de Vereadores;
- determinar a execução de reparos e consertos nas instalações físicas, material permanente e equipamentos da Câmara de Vereadores;
- executar outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Requisito: Nível Médio.

<u>CARGOS</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	
Assessor Parlamentar	CC-4	26	

ATRIBUIÇÕES:

- Compete ao Assessor Parlamentar prestar assistência de assessoramento diário e imediato ao Vereador titular que o indicou, visando assim, cumprir as atividades previstas nesta Lei.
- Assessorar o Vereador na execução de atividades legislativas e fiscalizatórias, podendo exercer atividades externas nos bairros e comunidades, recebendo as demandas que serão defendidas pelo Parlamentar durante o mandato. A escala de trabalho do assessor deve constar, no mínimo, dois dias na semana de atividades internas no Gabinete;
- Auxiliar o Vereador na execução de atividades administrativas do gabinete;
- Informar o Vereador sobre prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara;
- Cumprir as determinações do vereador e do Chefe de Gabinete;

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – CEP: 62.640-000
Pentecoste – Ceará
(85) 9 9220-3181
CNPJ: 23.489.917/0001-05
E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

- Representar o vereador no atendimento à comunidade, quando solicitado;
- Cumprir as normas legais, regulamentares e de controle interno;
- Desempenhar outras atividades de assessoramento internas e externas da atividade parlamentar.
- Representação Social do Vereador;
- Outros encargos que lhe forem atribuídos, vinculados às atividades parlamentares.
- O nomeado para o exercício do cargo de Assessor Parlamentar será lotado no gabinete do Vereador que requereu sua nomeação, cabendo ao Edil os controles de ponto e presença, observância das atribuições do cargo e função, determinações diversas, hierarquia sobre o ocupante do cargo e todas as demais relações, inclusive subordinação dele, sob sua inteira responsabilidade.

Requisito: Nível Fundamental.

<u>CARGOS</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	
Chefe de Gabinete do Vereador	CC-4	13	

ATRIBUIÇÕES:

- O Chefe de Gabinete do Vereador é órgão subordinado diretamente ao Parlamentar titular que o indicou e tem por finalidade prestar assistência direta e integral junto ao gabinete.
- coordenar a representação política do Vereador;
- organizar a agenda das atividades e programações oficiais do Vereador;
- Coordenar as Assessorias Parlamentares vinculadas ao Parlamentar, acompanhando a execução das suas atividades e atestando o fiel cumprimento do trabalho diário;
- administrar o Gabinete na execução de suas atividades e atribuições, especialmente o atendimento às pessoas que procurarem o Vereador, encaminhando-as a quem de direito, orientando-as na solução dos assuntos respectivos ou mandando audiência com o parlamentar, se for o caso;
- cuidar da correspondência oficial do gabinete;

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – CEP: 62.640-000
Pentecoste – Ceará
(85) 9 9220-3181
CNPJ: 23.489.917/0001-05
E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

- receber visitantes e hóspedes oficiais que procurem o Vereador;
- promover e registrar informações relativas às autoridades, repartições federais, estaduais e outras de interesse do parlamentar;
- Preparar o expediente da Presidente, responsabilizando-se pelo encaminhamento ao destinatário.
- Dirigir o fluxo de informações e as relações públicas e parlamentares do Vereador;
- Exercer as funções de relações com outros órgãos e grupos sociais e políticos organizados;
- Reunir legislação, projetos e propostas de interesse do Vereador, assessorando-o nas questões que se fizerem necessárias;
- Preparar matérias relativas a pronunciamentos e proposições do Vereador, com o auxílio da assessoria jurídica da Câmara Municipal;
- realizar o atendimento de munícipes e autoridades no gabinete do Vereador, com o objetivo de colher as demandas para posterior encaminhamento das proposições;
- Redigir, a pedido do Vereador, pronunciamentos a serem feitos em plenário;
- Assessoramento técnico, logística e operacional do gabinete do Vereador;
- Assessoramento ao Vereador em cerimonial;
- Assessoria nas atividades internas e externas;
- O nomeado para o exercício do cargo de Chefe de Gabinete do Vereador será lotado no gabinete do respectivo Parlamentar que requereu sua nomeação, cabendo ao Edil os controles de ponto e presença, observância das atribuições do cargo e função, determinações diversas, hierarquia sobre o ocupante do cargo e todas as demais relações, inclusive subordinação dele, sob sua inteira responsabilidade.

Requisito: Nível Fundamental.

<u>CARGOS</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>
---------------	--------------------	-------------------

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – CEP: 62.640-000
Pentecoste – Ceará
(85) 9 9220-3181
CNPJ: 23.489.917/0001-05
E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Assessor de Comunicação	de	CC-4	01	
<ul style="list-style-type: none">• Divulgar e registrar os eventos da Câmara Municipal na imprensa local, regional e estadual, bem como nas redes sociais e site do Poder Legislativo;• Redigir, condensar, titular e interpretar, corrigir, coordenar as matérias a serem divulgadas;• Planejar, organizar, dirigir e executar serviços técnicos de comunicação, arquivos, ilustrações e distribuição gráfica de matérias a serem divulgadas;• Coletar notícias e informações, bem como fazer sua divulgação;• Executar a distribuição gráfica de texto, fotografia ou ilustração da Câmara Municipal e dos Vereadores para divulgação;• Executar outras atividades compatíveis com o cargo.				
Requisito: Nível Médio.				

<u>CARGOS</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	
Gestor de Contratos	CC-4	01	
<u>ATRIBUIÇÕES:</u> <ul style="list-style-type: none">• Observar o cumprimento, pela contratada, das regras previstas no instrumento contratual, buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia à Câmara Municipal;• acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases, até a assinatura do contrato, exarando, sempre que necessário, informações sobre as matérias que forem solicitadas.• anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;• manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado, bem como os prazos de vigência e acompanhar mensalmente o cumprimento das exigências contratuais.			
Requisito: Nível Médio.			

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – CEP: 62.640-000
Pentecoste – Ceará
(85) 9 9220-3181
CNPJ: 23.489.917/0001-05
E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

<u>CARGOS</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	
Diretor do PROCON	CC-4	01	
<u>ATRIBUIÇÕES:</u>			
<ul style="list-style-type: none">• Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar políticas públicas de proteção ao consumidor;• Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;• Orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;• Encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.• Incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes;• Promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação.• Além de outras atribuições correlatas previstas na legislação competente.			
Requisito: Nível Médio.			

<u>CARGOS</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	
Assessor Especial do PROCON	CC-5	02	
<u>ATRIBUIÇÕES:</u>			
<ul style="list-style-type: none">• Assessoramento administrativo e institucional ao Diretor do PROCON, nas matérias relacionadas às suas atribuições legais;• Assessoramento ao PROCON na manutenção do cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, encaminhando à autoridade superior para divulgação pública e anual, no mínimo,			

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – CEP: 62.640-000

Pentecoste – Ceará

(85) 9 9220-3181

CNPJ: 23.489.917/0001-05

E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

nos termos do art. 44 da Lei no 8.078/90 e dos arts. 57 a 62 do Decreto 2.181/97, remetendo cópia ao órgão de defesa do consumidor estadual, preferencialmente em meio eletrônico;

- Assessoramento técnico na elaboração notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do art. 55, § 4º da Lei 8.078/90;
- Assessorar o órgão na instauração e conclusão dos processos administrativos para apurar infrações à Lei 8.078/90, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação;
- fiscalizar e propor à autoridade competente sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90 e Decreto no 2.181/97);
- sugerir ao diretor o encaminhamento à Defensoria Pública do Estado os consumidores que necessitem de assistência jurídica.

Requisito: Nível Médio.

<u>CARGOS</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	
Diretor do Departamento de Compras, Almojarifado e Patrimônio	CC-4	01	

ATRIBUIÇÕES:

- Executar trabalhos de aquisição de material e outros próprios do almoxarifado;
- organizar e manter o cadastro central de fornecedores e prestadores de serviço da Câmara de Vereadores;
- assessorar processos licitatórios com base em levantamento dos estoques existentes;
- Supervisionar os serviços de almoxarifado, preparar expediente para aquisição dos materiais necessários ao abastecimento dos órgãos da Administração, realizar coletas de preços, para materiais que possam ser adquiridos sem concorrência;

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – CEP: 62.640-000
Pentecoste – Ceará
(85) 9 9220-3181
CNPJ: 23.489.917/0001-05
E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

- Encaminhar aos fornecedores os pedidos assinados pelas autoridades competentes;
- Promover o abastecimento de acordo com os pedidos feitos, adotando medidas tendentes a assegurar a pronta entrega deles; organizar e manter atualizado o registro de estoque do material existente no almoxarifado, registrado no sistema eletrônico do órgão;
- Efetuar ou supervisionar o recebimento e a conferência de todas as mercadorias; estabelecer normas de armazenagem de materiais e outros suprimentos;
- Inspeccionar todas as entregas, supervisionar o serviço de guarda e conservação de móveis e materiais dos órgãos da Administração;
- Efetuar o controle de entrada e saída de bens e mercadoria, promovendo a liberação deles, se autorizada, supervisionar a embalagem de materiais para a distribuição ou expedição;
- Proceder ao tombamento de bens;
- Elaborar relatórios sobre as atividades desenvolvidas;
- Executar outras tarefas correlatas.

Requisito: Nível Médio.

<u>CARGOS</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	
Diretor do Balcão do Cidadão	CC-4	01	

ATRIBUIÇÕES:

- Dirigir os trabalhos do setor Balcão do Cidadão, administrando e assegurando o cumprimento das atribuições previstas na Lei Municipal nº 960/2022, de 25 de fevereiro de 2022;
- II - organizar a agenda das atividades e programações oficiais do Departamento, atendendo às pessoas que procurarem os serviços do órgão, podendo agregar outras funções compatíveis com a atividade do órgão;
- III - promover e registrar informações relativas ao departamento;

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – CEP: 62.640-000
Pentecoste – Ceará
(85) 9 9220-3181
CNPJ: 23.489.917/0001-05
E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Antônia Valdelice Braga Firmino Pessoa

Antônia Valdelice Braga Firmino Pessoa

Presidente

Augusto César Matos Júnior

Augusto César Matos Júnior

1º Secretário

José Xavier Filho

José Xavier Filho

Vice-Presidente

Rubens Cássio Barbosa Chagas

Rubens Cássio Barbosa Chagas

2º Secretário

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – CEP: 62.640-000

Pentecoste – Ceará

(85) 9 9220-3181

CNPJ: 23.489.917/0001-05

E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE/CE

<u>CARGO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>
Agente Administrativo	03	CE-1
Auxiliar de Serviços Gerais	02	CE-1
Copeiro	01	CE-1
Recepcionista	01	CE-1
Vigia	02	CE-1

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pentecoste, em Pentecoste/CE, aos 06 de fevereiro de 2023.

Antônia Valdelice Braga Firmino Pessoa

Presidente

Augusto César Matos Júnior

1º Secretário

José Xavier Filho

Vice-Presidente

Rubens Cássio Barbosa Chagas

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

ANEXO IV

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE/CE E AS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES

<u>CARGOS</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	
Agente Administrativo	CE-1	03	
<u>ATRIBUIÇÕES:</u> <ul style="list-style-type: none">• duplicar documentos diversos, operando máquina própria;• apoiar o diretor e a equipe na execução de serviços administrativos, efetuando levantamento, pesquisas, cálculos, elaborando atas de reuniões, planilhas, quadros e relatórios, redigindo e despachando ofícios, memorandos e outros documentos; realizando serviços de informática;• preencher fichas, formulários e demais documentos, conferindo as informações e os documentos originais;• organizar fichário e arquivo de documentos relativos ao histórico de usuários da assistência social;• participar de atividades de capacitação;• efetuar demais tarefas correlatas a sua função.• exame e preparo de serviços para digitação;• digitação de tabelas, dados, notas, laudos, documentos e textos relacionados ao Poder Legislativo, inclusive a elaboração da ata e demais expedientes;• envio de e-mails e planilhas;• organização e digitalização de documentos e dados eletrônicos;• correção de erros e reportá-los à autoridade imediata;• impressão de documentos;• controle de arquivos;• efetuar demais tarefas correlatas a sua função.			
Requisito: Nível Fundamental.			

<u>CARGOS</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	
Auxiliar de Serviços Gerais	CE-1	02	

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – CEP: 62.640-000
Pentecoste – Ceará
(85) 9 9220-3181
CNPJ: 23.489.917/0001-05
E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

- IV - Exercer outras atribuições de direção necessárias ao cumprimento das finalidades previstas na Lei Municipal nº 960/2022, de 25 de fevereiro de 2022.

Requisito: Nível Médio.

<u>CARGOS</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	
Assessor Especial do Balcão do Cidadão	CC-5	02	

ATRIBUIÇÕES:

- Prestar assessoramento direto ao Diretor do Balcão do Cidadão;
- Prestar assessoramento aos servidores e usuários durante as atividades do setor;
- Assessorar, coordenar e planejar atividades de apoio administrativo do Balcão do Cidadão;
- Desempenhar outras atividades afins.

Requisito: Nível Fundamental.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pentecoste, em Pentecoste/CE, aos 06 de fevereiro de 2023.

Antônia Valdelice Braga Firmino Pessoa

Presidente

Augusto César Matos Júnior

1º Secretário

José Xavier Filho

Vice-Presidente

Rubens Cássio Barbosa Chagas

2º Secretário

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – CEP: 62.640-000
Pentecoste – Ceará
(85) 9 9220-3181
CNPJ: 23.489.917/0001-05
E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

- Atender o público;
- Orientar os visitantes;
- Prestar informações;
- Atender telefones;
- Transferir ligações;
- Controlar a entrada de pessoas;
- Efetuar e receber ligações telefônicas;
- Controle de correspondências recebidas passando para os respectivos setores;
- Encaminhar os visitantes (usuários) aos departamentos solicitados;
- Desenvolver outras atividades correlatas a função.

Requisito: Nível Fundamental.

<u>CARGOS</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	
Vigia	CE-1	02	

ATRIBUIÇÕES:

- Exercer a vigilância dos prédios públicos e canteiros de obras, percorrendo e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades;
- Executar a ronda diurna e noturna nas dependências, verificando se as portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechados corretamente e, constatando irregularidades, tomar as providências necessárias no sentido de evitar roubos e outros danos;
- Observar a entrada e saída de pessoas, para evitar que pessoas estranhas possam causar transtornos e tumultos, Relatando os fatos ocorridos, durante o período de vigilância, à chefia imediata;
- Controlar a movimentação de veículos, fazendo os registros, anotando o número da chapa do veículo, nome do motorista e horário.
- executar de outras tarefas afins pertinentes ao cargo.

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – CEP: 62.640-000
Pentecoste – Ceará
(85) 9 9220-3181
CNPJ: 23.489.917/0001-05
E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

ATRIBUIÇÕES:

- Executar, sob supervisão, trabalhos de limpeza e conservação de prédios bem como transporte, remoção, arrumação e acondicionamento de materiais, máquinas e cargas em geral;
- Responsabilizar-se pelo preparo dos alimentos servidos na Câmara Municipal;
- Atuar nas tarefas de higienização de cozinha;
- Auxiliar no controle de estoque de gêneros alimentícios;
- Efetuar o controle de material permanente existente no setor para evitar extravios;
- Auxiliar em todos os serviços que envolvem limpeza;
- executar de outras tarefas afins pertinentes ao cargo.

Requisito: Nível Fundamental.

<u>CARGOS</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	
Copeiro	CE-1	01	

ATRIBUIÇÕES:

- Prepara alimentos e arruma bandejas e mesas.
- Atende o público interno, servindo e distribuindo alimentos e bebidas.
- Recolhe utensílios e equipamentos utilizados, promovendo a limpeza, higienização e conservação da copa e da cozinha.
- Desempenhar outras atividades afins.

Requisito: Nível Fundamental.

<u>CARGOS</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	
Recepcionista	CE-1	01	

ATRIBUIÇÕES:

- O recepcionista é o profissional responsável pela recepção dos visitantes ou usuários do Órgão.

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – CEP: 62.640-000
Pentecoste – Ceará
(85) 9 9220-3181
CNPJ: 23.489.917/0001-05
E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Requisito: Nível Fundamental.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pentecoste, em Pentecoste/CE, aos 06 de fevereiro de 2023.

Antônia Valdelice Braga Firmino Pessoa

Presidente

Augusto César Matos Júnior

1º Secretário

José Xavier Filho

Vice-Presidente

Rubens Cássio Barbosa Chagas

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

ANEXO V

1. TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO POR NÍVEL/SIMBOLOGIA:

<u>SÍMBOLO</u>	<u>REMUNERAÇÃO TOTAL</u>	<u>VENCIMENTO BASE</u>	<u>GRATIFICAÇÃO / REPRESENTAÇÃO</u>
CC-1	R\$ 5.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 1.000,00
CC-2	R\$ 2.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00
CC-3	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
CC-4	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 500,00
CC-5	R\$ 1.320,00	R\$ 1.000,00	R\$ 320,00

2. TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE EFETIVOS POR NÍVEL/SIMBOLOGIA:

<u>SIMBOLOGIA</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>
CE-1	R\$ 1.320,00

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pentecoste, em Pentecoste/CE, aos 06 de fevereiro de 2023.

Antônia Valdelice Braga Firmino Pessoa

Antônia Valdelice Braga Firmino Pessoa

Presidente

Augusto César Matos Júnior

1º Secretário

José Xavier Filho

José Xavier Filho

Vice-Presidente

Rubens Cássio Barbosa Chagas

Rubens Cássio Barbosa Chagas

2º Secretário

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – CEP: 62.640-000

Pentecoste – Ceará

(85) 9 9220-3181

CNPJ: 23.489.917/0001-05

E-mail: camarapentecoste@hotmail.com

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 - LEI DE REPONSABILIDADE FISCAL

**CAPÍTULO IV
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Da Geração da Despesa**

Art. 15. [...]

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

PERSPECTIVA REPASSE MENSAL DUODÉCIMO 2023:

R\$ 426.032,19

LIMITE 70% MÊS:	R\$ 298.222,53
LIMITE 70% ANO:	R\$ 3.578,670,40

“ O Artigo 29-A, §1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, limita o gasto do Poder Legislativo com a sua “folha de pagamento”, incluindo o subsídio dos Vereadores, em 70% (setenta por cento), levando em conta o seu duodécimo, que é composto pelas receitas tributárias e transferências previstas no §5º, do artigo. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, realizadas no exercício anterior, além dos impostos municipais, taxas, contribuições de melhoria e a dívida ativa tributária, acrescida de multas e juros de mora. “

QUADRO 1:

CARGOS	QUANT.	REMUNERAÇÃO MENSAL (R\$)	REMUNERAÇÃO TOTAL R\$
Procurador Legislativo	1	5.000,00	5.000,00
Chefe de Gabinete da Presidência	1	2.500,00	2.500,00
Ouvidor Geral	1	1.320,00	1.320,00
Diretor da Controladoria Interna	1	2.500,00	2.500,00
Diretor de Finanças e Tesouraria	1	2.500,00	2.500,00
Diretor Legislativo	1	1.320,00	1.320,00
Diretor Administrativo	1	1.500,00	1.500,00
Assessor Parlamentar	26	1.500,00	39.000,00
Chefe de Gabinete do Vereador	13	1.500,00	19.500,00
Assessor de Comunicação	1	1.500,00	1.500,00
Gestor de Contratos	1	1.500,00	1.500,00
Diretor PROCON	1	1.500,00	1.500,00
Assessor Especial do PROCON	1	1.320,00	1.320,00
Diretor do Dep. De Compras, Almoxarifado e Patrimônio	1	1.500,00	1.500,00
Diretor do Balcão do Cidadão	1	1.500,00	1.500,00
Assessor Especial do Balcão do Cidadão	2	1.320,00	2.640,00
Agente Administrativo	3	1.320,00	3.960,00
Auxiliar de Serviços Gerais	2	1.320,00	2.640,00
Copeiro	1	1.320,00	1.320,00
Recepcionista	1	1.320,00	1.320,00
Vigia	2	1.320,00	2.640,00
REMUNERAÇÃO TOTAL – QUADRO 1			109.480,00

*PAGAMENTO 12X

QUADRO 2:

CARGOS ELETIVOS	QUANT.	SUBSÍDIO MENSAL (R\$)	SUBSÍDIO TOTAL R\$
Vereadores	13	7.200,00	93.600,00
SUBSÍDIO TOTAL – QUADRO 2			93.600,00

*PAGAMENTO 12X

QUADRO 3:

FÉRIAS	TOTAL R\$
FÉRIAS TOTAL - DO QUADRO 1 e 2	67.693,33

*PAGAMENTO 1X

QUADRO 4:

DÉCIMO TERCEIRO	TOTAL R\$
DÉCIMO TOTAL - DO QUADRO 1 e 2	203.080,00

*PAGAMENTO 1X

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO MENSAL	R\$ 225.644,44
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ANUAL	R\$ 2.707.733,33

Analisando os QUADROS acima mencionados, observa-se que o aumento da despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo Municipal de Pentecoste para 2023 será suportado pela referida fonte econômica de receita extraorçamentária, ou seja, tem adequação orçamentária e financeira.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

INSS PATRONAL (22%) – MÊS:	R\$ 44.677,60 + INSS SEGURADO DA FOLHA BRUTA
INSS PATRONAL (22%) – FÉRIAS:	R\$ 14.892,53 + INSS SEGURADO DA FOLHA BRUTA
INSS PATRONAL (22%) – 13 ^o :	R\$ 44.677,60 + INSS SEGURADO DA FOLHA BRUTA